|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência; |
| Assunto: | **MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO À CEP** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 175.5.6/2021 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 19 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/MG:*

*(...)*

*XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;*

*(...)*

*Art. 70. Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MG deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

*Parágrafo único. Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MG deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.*

*Art. 122. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.*

*Art. 123. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos.*

*Art. 124. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor.*

 *Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.*

*Art. 125. As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente.*

*Art. 126. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/MG.*

Considerando a criação, pelo Plenário do CAU/MG, da Comissão Temporária Para Julgamento Do Auto Infração 10018339/2015, através da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0099.6.12/2020, e prorrogação do prazo de seus trabalhos através da Portaria Ordinatória Nº 39, de 1º de setembro de 2020.

**DELIBEROU**

1. Devolver o processo supracitado, ora encaminhado a esta Comissão, para que seja encaminhado para discussão em Reunião Plenária, tendo em vista que a comissão anteriormente criada para julgamento dos altos foi dissolvida com o fim da gestão passada sem que seu relatório final fosse discutido no Plenário – instância que delegou o julgamento a comissão temporária
2. Sugerir a Presidência do CAU/MG que consulte sua Gerência Jurídica sobre os aspectos tramitatórios do processo mencionado, uma vez que esta instância participou dos trabalhos realizados pela Comissão temporária agora extinta.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| CONSELHEIRO(A) ESTADUAL | ASSINATURA |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) |  |
| Felipe Colmanetti Moura🞏 Thais Ribeiro Curi (S) |  |
| Rafael Decina Arantes🞏 Isabela Stiegert (S) |  |